



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº 004/2020

Publicado no D. O. U.
em 021 03 / 2020
página: 60 edição: 03
número: 041
Responsável: Claudiane Silva

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ E A EMPRESA JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI.

Processo nº: 23204.005387/2017-56

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, autarquia federal de ensino superior vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei nº 12.085, de 05 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 212 de 06 de novembro de 2009, com sede na Rua Vera Paz, s/n – Salé, 68040-255, na cidade de Santarém, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.118.393/0001-59, neste ato representada pelo Prof. Dr. HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ, nomeado para o cargo de reitor pelo decreto presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no dou nº 76, de 20 de abril de 2018, inscrito no CPF nº 037.680.987-61, portador da carteira de identidade nº 4301524 PC/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JOSE M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI inscrita no CNPJ nº 16.909.810/0001-03 sediada na Rua Balmoral – Quadra WE 16, nº 40, Conjunto Tapajós, 66833-520, Tapanã, Belém doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ MARIA BARROSO DE ALMEIDA JÚNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 379.399.092-53 e do RG nº 2162394 SSP/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23204.005387/2017-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 023/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instalação, lançamento e manutenção de fibra óptica, tanto na parte interna quanto na parte externa (interligação das unidades) da Universidade Federal do Oeste do Pará Campus de Santarém, Oriximiná, Óbidos, Monte Alegre, Alenquer, Juruti e Itaituba, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

1.3. Objeto da contratação:

Serviços de instalação, lançamento e manutenção de fibra óptica nas unidades de Santarém, Oriximiná, Óbidos, Monte Alegre, Alenquer, Juruti e Itaituba.				
ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Lançamento de cabo de fibra óptica multimodo (MMF) de 8 fibras em estrutura aérea	1800	R\$ 22,85	R\$ 41.130,00
2	Lançamento de cabo de fibra óptica multimodo (MMF) de 16 fibras em estrutura aérea	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
3	Lançamento de cabo de fibra óptica monomodo (SMF) de 8 fibras em estrutura aérea	700	R\$ 14,38	R\$ 10.066,00
4	Lançamento de cabo de fibra óptica multimodo (MMF) de 4 fibras em ambiente interno	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
5	Fusão de fibra óptica	110	R\$ 70,00	R\$ 7.700,00
6	Instalação de ponto de terminação óptica (PTO)	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
7	Instalação de distribuidor interno óptico para 24 fibras	7	R\$ 2.250,00	R\$ 15.750,00
8	Instalação de cordão e extensão óptico multimodo (MMF)	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00
9	Instalação de cordão e extensão óptico monomodo (SMF)	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
10	Caixa de emenda óptica para 24 fibras	7	R\$ 480,00	R\$ 3.360,00
11	Mobilização e desmobilização de equipe para Oriximiná	2	R\$ 3.300,00	R\$ 6.600,00
12	Mobilização e desmobilização de equipe para Óbidos	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
13	Mobilização e desmobilização de equipe para Monte Alegre	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
14	Mobilização e desmobilização de equipe para Alenquer	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
15	Mobilização e desmobilização de equipe para Juruti	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
16	Mobilização e desmobilização de equipe para Itaituba	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
TOTAL				R\$ 149.306,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **12/02/2020** e encerramento em **12/02/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:





UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 149.306,00** (cento e quarenta e nove mil, trezentos e seis reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UGR	Fonte	PTRES	Natureza de Despesa	PI
155500	8100000000	171252	339039	M0173G0100N

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP Nº. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na primeira convocação e, em caso de não comparecimento, a prestação de garantia de execução no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da primeira convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADA, no âmbito da execução do contrato, será o de execução direta, sob a fiscalização do pregoeiro, no âmbito da fiscalização do contrato, e a fiscalização pelo CONTRATANTE será efetuada no âmbito da fiscalização do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos previstos nos artigos 39 e 40 da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, e, em caso de rescisão por ato unilateral da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
11.1.2. Acordadamente, nos termos do art. 39, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão, independentemente do motivo, assegurada ao CONTRATADA o direito à prova e ampla defesa.
11.3. A CONTRATADA reconhecerá os efeitos da rescisão do CONTRATO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Rescisão dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações devidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. Cacionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer propósito financeiro;
12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de não atendimento ao prazo de entrega do CONTRATO, salvo nos casos previstos no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão efetuadas em conformidade com o art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Santarém, Estado do Pará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santarém, 12 de fevereiro de 2020

José Maria Barroso de Almeida Junior
Adm. nº 06840 CRA/PA
Diretor Administrativo


Prof. Dr. Hugo Alex Carneiro Diniz
Pela Contratante


Sr. José Maria Barroso de Almeida Júnior
Pela Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF Nº: _____
RG Nº: _____

Nome: Paulo Roberto Silva Almeida
CPF Nº: 003.148.252-07
RG Nº: 5543133



Cartório Conduru
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de JOSE MARIA BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR

ou fé. Em testº da verdade. Emol. R\$5,50 Selo: R\$0,40
Santarém-PA, 12/02/2020 16:42. i000409833

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Série: I
Nº 000.409.833

Cynthia Suelen Carvalho Nunes - ESCRIVÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Santarém, Estado do Pará.

Para firmes e válidas do pactado, o presente Termo de Contrato foi lavada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santarém, 13 de fevereiro de 2010.

Prof. Hugo Alex Carneiro Diniz
Ass. nº 00840 GRAIPA
Órgão Administrativo

Dr. João Maria Evaristo de Almeida Júnior
Pelo Contratado

Prof. Dr. Hugo Alex Carneiro Diniz
Pelo Contratante

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF Nº: _____	CPF Nº: _____
RG Nº: _____	RG Nº: _____